

Deliberação (extrato) n.º 1821/2016

Por deliberação de 03 de novembro de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Eduardo Fernandes Soeiro, assistente graduado hospitalar, área de cirurgia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de

março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

11 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

210025283

**PARTE H****MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA****Aviso n.º 14839/2016****Cessação da relação jurídica de emprego público**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que José Manuel Tomás Malaquias, Assistente Técnico e Gabriel Rogério Rodrigues Ramos, Assistente Operacional, cessaram a sua relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, por motivo de ter sido considerado abandono dos postos de trabalho que equivale a denúncia dos contratos, nos termos do n.º 3 do artigo 403.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com efeitos a partir de 12/08/2016 e 15/08/2016, respetivamente.

Despacho efetuado no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 04/2016, de 02 de maio, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 151.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de novembro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, *Rita Cunha Mendes*.

210024035

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**Editais n.º 1018/2016**

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária pública de 2 de novembro de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo período de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Albergaria-a-Velha. O processo encontra-se disponível, para consulta, no Serviço de Atendimento ao Município, durante o horário de expediente, sito na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, e no sítio da Internet deste município, em www.cm-albergaria.pt — destaques.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo, publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet deste Município.

16 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Projeto de Regulamento Municipal de Juventude de Albergaria-a-Velha**Nota justificativa**

A Constituição da República Portuguesa comete ao Estado a obrigação de assegurar uma proteção especial aos jovens, de forma a garantir a efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente: no ensino, na formação profissional e na cultura; no acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social; no acesso à habitação; na educação física e no desporto; e no aproveitamento dos tempos livres. Mais determina o referido preceito constitucional que a política da juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva

integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade. A Constituição plasma, desta forma, um modelo de ação prioritária do Estado, reconhecendo contudo que o mesmo só pode ter efeito prático quando envolva a sociedade civil, o que implica a sua corresponsabilização, através do envolvimento de todos os atores sociais em cada um dos seus setores de atividade e campos de atuação.

Importa pois envolver os jovens nos processos de tomada de decisão, criando espaços de afirmação e participação cívica, promovendo a autonomia, entendida enquanto promoção de orientações estratégicas sobre as mais diversas políticas, como as do emprego, proteção social, formação, habitação e transportes. Esta lógica de participação, de co-gestão e de diálogo estruturado é defendida em documentos emanados de organismos internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas, a Organização Ibero Americana da Juventude, o Conselho da Europa ou a União Europeia.

Existe, portanto, no ordenamento jurídico, a noção de que os jovens devem participar na vida social e política, em particular no desenho e na execução das políticas que incidam direta ou indiretamente na juventude — cidadãos com idade preferencial até 30 anos (inclusive).

Neste contexto e dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, entende o Município de Albergaria-a-Velha, como estratégia fundamental, a criação do Conselho Municipal da Juventude, tendo em vista a defesa dos princípios e objetivos enunciados e ainda na procura de:

- a) Fomentar o debate da realidade jovem e o confronto de ideias, através da elaboração e apresentação de propostas/projetos que vão ao encontro das expectativas e preocupações da população mais jovem;
- b) Facilitar o diálogo, a concertação e a cooperação entre as entidades cuja área de atuação incida em matérias relacionadas com a juventude;
- c) Promover, junto dos jovens, o exercício do direito de cidadania, os valores da democracia e da participação cívica, reconhecendo-os como atores estratégicos de desenvolvimento e de transformação social;
- d) Sensibilizar os jovens no Município para as questões do poder local, designadamente no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos.

Nestes termos e no uso da competência conferida pelas disposições constantes nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no âmbito das atribuições referidas nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da competência prevista na alínea k) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2008, de 18 de fevereiro, elaborase o presente Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Albergaria-a-Velha.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, as normas relativas à composição e competência do Conselho Municipal da Juventude de Albergaria-a-Velha, doravante designado de CMJAAV, bem como os direitos e deveres dos seus membros.